



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 048/2019/FMS

Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 007/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, Quadra 09, Lote 031, Residencial Park dos Carajás.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 048/2019/FMS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório de nº 048/2019/FMS, na modalidade Dispensa por Justificativa cujo objeto refere-se à Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, Quadra 09, Lote 031, Residencial Park dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de contratação com justificativa e planilha descritiva, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário, Indicação de Existência de Crédito Orçamentário (fls.51), Declaração de Adequação Orçamentária (fls.09), Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, Documento de posse do Imóvel, Documentos pessoais do Proprietário do imóvel, Autuação, Portaria nº 422/2018-GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências, Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço, Certidões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Regularidade Fiscal do Imóvel, Certidão de Existência do Imóvel, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Declaração de Dispensa, Despacho de Ratificação, Termo de Ratificação, Extrato de Dispensa de Licitação, Publicação do Extrato de Dispensa, Publicação de Retificação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração do contrato e Contrato nº 3636/2019.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

In casu, a referida dispensa versa acerca de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, Quadra 09, Lote 031, Residencial Park dos Carajás, atendendo, precipuamente, o interesse público do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a locação é necessária vez que não há local adequado para o funcionamento do almoxarifado de apoio para a guarnição e acomodação de materiais permanentes e de consumo adquiridos, ressaltando ainda que a Secretaria solicitante realizou o aluguel de outro imóvel que não vem atendendo às demandas da administração que vem necessitando de um espaço maior para alocar os novos materiais e manter um centro de distribuição centralizada para a Secretaria, o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, as Unidades de Saúde da Família, CAPS, CTA, Conselho de Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual se justifica a locação do imóvel citado.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

A Procuradoria Municipal emitiu parecer jurídico do referido processo opinando pela aprovação de minuta do contrato a ser firmado com a Sr. Stênio Sales Vieira, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

ser publicado o Contrato no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

Por fim, verifica-se que o contrato nº 3636/2019, firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de abril de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno